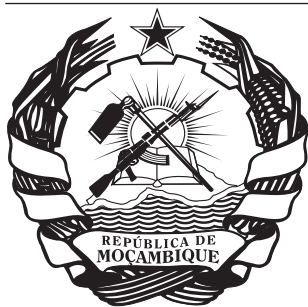




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Juscelino Emílio Álvaro Naiene, para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Ticyane Maria Nicolau Naiene para passar a usar o nome completo de Ticyane da Luz Nicolau Naiene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Maio de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Farhana Zaimulabedin Goolamari Rawjee Charania, a efectuar a mudança do seu nome passando a usar o nome completo de Farhana Rawjee Charania.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Junho de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*. 2.ª via

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 16 de Maio de 2012, foi atribuída a favor de Sabico Amade Badrú, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4951L válida até 26 de Abril de 2017 para ouro e minerais associados, no Distrito de Lalaua, Malema, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	14 32' 00.00"	37º 42' 00.00"
2	14 32' 00.00"	37º 46' 45.00"
3	14 44' 15.00"	37º 46' 45.00"
4	14 44' 15.00"	37º 42' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Maio de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. 2.ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

EACM – Engenheiros Associados, Consultores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte a folhas cento e vinte e nove de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: João Manuel dos Santos Caramelo, Joaquim Tobias Dai, João Cristóvão

e Alcides Paulo Aliazar Paulo Cintura, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, EACM – Engenheiros Associados, Consultores de Moçambique, Limitada com sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba, número novecentos e vinte e oito, primeiro andar, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

(Da forma, firma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de

EACM– Engenheiros Associados, Consultores de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Paulo Samuel Khankomba novecentos e vinte e oito, primeiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da gerência poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Projectos, Consultadoria geral, Coordenação de projectos, Coordenação e fiscalização de obras relacionadas com engenharia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do objecto ou ramo de actividade destas últimas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) João Manuel dos Santos Caramelo, uma quota no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Joaquim Tobias Dai, uma quota no valor sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) João Cristóvão, uma quota no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- d) Alcides Paulo Aliazar Paulo Cintura, uma quota no valor sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelos sócios e a não manifestação da sociedade, confere ao referido sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior;

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo director-geral ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual, do balanço e das contas do exercício;

- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da gerência;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um director - geral, nomeando-se desde já, o senhor João Cristóvão e um director - geral adjunto João Manuel dos Santos Caramelo ambos sócios gerentes.

Dois) A sociedade poderá também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O director - geral e o director adjunto terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) A gerência será exercida por ambos os Directores, com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Por duas assinaturas, sendo obrigatoriamente uma do director - geral ou do director - geral adjunto e a outra de um dos outros sócios.
- b) Competirá aos gerentes deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, móveis e dos estabelecimentos comerciais, bem como da locação destes;
- c) Fica expressamente proibido aos gerentes usar a firma social em

finanças, abonações e letras com fins pessoais e em todos os actos ou contractos estranhos aos negócios sociais, respondendo o infractor, pessoal e ilimitadamente, por todos os prejuízos causados à sociedade;

- d) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de gerência)

O Conselho de gerência é composto pelos dois representantes da sociedade indicados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra - judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito dos herdeiros em caso de falecimento de um dos sócios)

No caso de falecimento, de um dos sócios, os seus herdeiros, exercerão os direitos do falecido, enquanto a quota se achar indivisa. Os herdeiros terão de nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, no prazo máximo de noventa dias. Os herdeiros procederão à liquidação e partilha como acordarem. Na falta de acordo, será aberta licitação verbal entre eles e todo o activo e passivo será adjudicado àquele que melhor proposta fizer.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Muntine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e cento e vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e nove traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Alfredo Gomes Bazar da Fonseca e Yolanda José Sive, cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de dez mil meticais cada, a favor da senhora Maria Helena Salomão Bule e o senhor Pedro Gabriel Bule Júnior, respectivamente que entram para a sociedade como novos sócios.

Que os sócios Alfredo Gomes Bazar da Fonseca e Yolanda José Sive, apartam-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que, em consequência da Divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios ora operada fica alterado o artigo quarto e número um e dois do artigo sétimo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Helena Salomão Bule;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gabriel Bule Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Da administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maria Helena Salomão Bule e Pedro Gabriel Bule, que são desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de qualquer um para obrigar a sociedade.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente contrair financiamento, aceitar, sacar e endossar letras, movimentar contas bancárias, celebrar contratos de qualquer natureza, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Pedro Gabriel Bule, manter-se-á administrador da sociedade e de uma forma inamovível até que o seu filho menor Pedro Gabriel Bile Júnior atinja a maioridade

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Modas Romin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e três, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora Guilherme Luís dos Santos, notário em exercício no referido cartório, foi constituída por: Gulamsabir Mussa e Rukssana Abdul Alim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

É criada nos termos da lei e presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Modas Romin, Limitada, a sede social fica

localizada em Maputo na Avenida Vladimir Lenine número mil quatrocentos sessenta e seis podendo sempre que se justifique, criar e extinguir por simples deliberações do conselho de gerência, delegações, sucursais, ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro, sujeito a autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício e exploração do comércio a retalho dos artigos constantes das classes: quinto, sétimo, décimo quarto, vigésimo do D.S. número dois mil vinte e dois, de cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta.

A sociedade poderá exercer qualquer outro tipo de actividades comerciais que pretende e que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é fixado em quinze mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Gulamsabir Mussa e Rukssana Abdul Alim.

ARTIGO QUINTO

Aumentos de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social, os suprimentos de que ela carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios para o juízo comercial da sociedade ficam sujeitos a disciplina do artigo trezentos e noventa e quatro do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio pretende fazer uso do direito de preferência estabelecido no número anterior, proceder-se-á a rativo na proporção das respectivas quotas.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretender fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder ou dividir a sua quota, poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Será nos termos gerais das escrituras comerciais.

ARTIGO NONO

Gerência e assinaturas que obrigam a sociedade

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos sócios fundadores e constituintes e ou por seus legais representantes quando expressamente designados e autorizados.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios constituintes ficando desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos.

Três) Em caso algum, a denominação social poderá ser usada em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos arrestos, enquanto a quota permanecer indivisa nomeando de entre si que a todos representará em sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados pela lei e dissolvendo-se por acordo de todos os sócios eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como vierem a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, sendo os lucros líquidos apurados em cada balanço,

depois de deduzidos pelo menos cinco por cento da reserva legal e feitos quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nenhuma questão emergente do presente contrato será objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tentada solução por via harmoniosa e amigável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

L & J Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Lázaro José Quinhas e Justino Hafido Mário Chemane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, L & J Construções, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de L & J Construções, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis, em Maputo constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma quota de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Lázaro José Quinhas, com trezentos mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;

Justino Hafido Mário Chemane, com duzentos mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Lázaro José Quinhas e Justino Hafido Mário Chemane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Plurininvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e seis a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezasseis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número um barra doze, datada de dois de Março de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- Ceder na totalidade a quota de vinte mil meticais do sócio Immo Friedrich Blecher, a favor de novo sócio;
- Admitir um novo sócio para a sociedade o senhor: Van Der Ahee Coetsee.
- Que, em consequência da operada cessão de quotas, admissão de novo sócio e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticaís, o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gondwana Empreendimentos e Consultorias, Limitada;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Van Der Ahee Coetsee;
- c) Outra quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Sharon Marie Banks.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Serpa Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100291282, uma sociedade denominada Serpa Imobiliária, Limitada.

Agro Serpa, Limitada, constituída por escritura pública de dezoito de Janeiro de dois mil, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e sete, verso do livro de notas para escrituras diversas número dois traço B em Chókwè, representada neste acto pelo senhor Reinaldo Rama Maia de nacionalidade portuguesa, maior, portador do Passaporte n.º M007505 emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e doze pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Avenida Julius Nyerere número trinta e sete, segundo andar direito, na cidade de Maputo,

Nelson Filipe Rama Abrunheiro, maior, casado com Bruna da Silva Cacho em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J899677, emitido pela Governo Civil de Coimbra, aos catorze de Abril de dois mil e nove, residente na Avenida Julius Nyerere número trinta e sete, segundo andar direito, na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Serpa Imobiliária, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no terceiro bairro, na localidade Nhongonhane, posto administrativo de Sere, distrito de Marracuene.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de promoção, construção, desenvolvimento e agenciamento de projectos imobiliários bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria das actividades principais.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticaís, representativa

de noventa por cento do capital social, pertencente à Agro Serpa, Limitada; e

- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Filipe Rama Abrunheiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais**Primeiro – Assembleia gseral**

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Primeiro - Assembleia geral**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quar to) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros da administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os gerentes;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) A aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- p) A alienação dos principais activos da sociedade;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão válidas, desde que aprovadas, pela assembleia geral, as deliberações que tenham por objecto:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

c) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;

d) O aumento e a redução do capital;

e) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Segundo – Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(A administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e remuneração será exercida pelo senhor Reinaldo Rama Maia, em representação da Agro Serpa, Limitada.

Dois) O mandato do gerente é de dois anos, sendo permitida a sua renomeação.

Três) O gerente permanece em funções até à nomeação de quem o deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração e gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao gerente.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos outros negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos dez por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até aos limites permitidos por lei;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Thula Thula Clínica de Bebés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e doze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309742, uma sociedade denominada Thula Thula Clínica de Bebés, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bernhard Friedrich Arnold, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º 443263105, emitido em vinte e oito de Novembro de dois mil e três, pelo Ministério do Interior, neste acto representada por Sónia Picardo Ribeiro, com domicílio profissional em Maputo, na HARDT Consultoria e Prestação de Serviço, Limitada., sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta segundo andar, direito, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração de doze de Junho de dois mil e doze.

Segundo: Rui Carmo Vieira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 10AA25062, emitido em dez de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo, neste acto representada por Sónia Picardo Ribeiro, advogada, com domicílio profissional em Maputo, na HARDT Consultoria e Prestação de Serviço, Limitada., sita na Avenida Vinte Quatro de Julho, número trezentos e setenta Segundo andar, direito, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na Procuração de treze de Junho de dois mil e doze.

Terceiro: Sasha Anne Vieira, natural de Harare - Zimbabwe, de nacionalidade sul africana, titular do DIRE n.º 11ZA00000032 B, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, neste acto representada por Sónia Picardo Ribeiro, advogada, com domicílio profissional em Maputo, na HARDT Consultoria e Prestação de Serviço, Limitada., sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta segundo andar, direito, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na Procuração de trinta e um de Maio de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Thula Thula Clínica de Bebés, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba número trezentos e dezoito, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços mínimos de assistência às mães grávidas e a bebés, nomeadamente:

- a) Pesagem, medição, vacinação, testagem de bilirubina nos bebés;
- b) Aconselhamento nutricional para as mães e seus bebés;
- c) Assistência pré-natal;
- d) Aulas de amamentação para as mães e de cuidados no desenvolvimento e crescimento dos bebés;
- e) Seminários, reuniões em grupo de mulheres grávidas; e
- d) Massagem para bebés e mulheres grávidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao senhor Bernhard Friedrich Arnold;

- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Rui Carmo Vieira; e

- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à senhora Sasha Anne Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte dos sócios

Em caso de morte de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos

direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia-geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio no país, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer

que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela senhora Sasha Vieira, sendo desde já nomeada administradora da sociedade.

Dois) O administrador(a) é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se: /The company shall be bound by:

- a) Pela assinatura do administrador(a); ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura conjunta de dois sócios; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador(a) ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de empregado com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilgível*.



Sakariya Natural Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100310805, uma sociedade denominada Sakariya Natural Resources, Limitada.

Aos catorze de Julho de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Kalpeshkumar Atmaram Patel, casado com a senhora Ilesha Kalpeshkumar Patel, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H6766607 emitido no dia vinte e sete de Julho de dois mil e nove, pelas autoridades indianas.

Manojkumar Vasudev Sompura, casado com a senhora Manisha Manojkumar Sompura, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º K4216525 emitido no dia quatro de Abril de dois mil e doze, pelas autoridades indianas.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sakariya Natural Resources, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro décimo sexto andar esquerdo, prédio trinta e três andares.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividade mineira e todos os serviços complementares;
- b) Prospeção e pesquisa mineira;
- c) Prospeção e pesquisa de geodata;
- d) Exploração mineira;

- e) Comercialização de produtos minerais;
- f) Gestão de participações, mediação e intermediação comercial e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e trinta e cinco mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kalpeshkumar Atmaram Patel;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta do capital social pertencente ao sócio Manojkumar Vasudev Sompura.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) Nenhum sócio poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros sócios o exercício do seu direito de preferência.

Cinco) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Seis) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

CAPÍTULO III

dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo Presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

b) A destituição do conselho de direcção e direcção;

c) A exoneração de responsabilidade conselho de direcção e direcção;

d) A proposição de acção pela sociedade contra conselho de direcção e direcção e sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;

e) A alteração do contrato da sociedade;

f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;

h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição, mandato e remuneração)

A composição, mandato e remuneração do conselho de direcção serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria de competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas da direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatórios e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que haja.

Dois) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser Presidente;

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- b) Propôr para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- c) Propôr o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- d) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios fundadores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

Três) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do Conselho de Direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação social ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para a execução de acções no âmbito do seu objecto social obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectiva procurações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do de cujos.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com as deliberações dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que o presente estatuto é omissos será aplicada a legislação comercial em vigor, e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que em conformidade com a lei.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Team Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100251612, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Team Construções & Serviços, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Nassone Chitimelane Guambe, solteiro, portador do Bilhete Identidade n.º 030494599A emitido em cinco de Maio dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula,

natural de Inharrime e residente em Nampula, Daniel Francisco Massingue, casado, portador do Bilhete Identidade n.º 0100354804P, emitido em vinte e quatro de Maio dois mil e dez, pela Direcção Identificação Civil de Nampula, natural de Massinga, e residente em Nampula que se rege pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Team Construções & Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de Construção Civil e Consultoria regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, fins e sede

Team Construções & Serviços, Limitada, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula podendo estabelecer representações em qualquer ponto do País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de construção civil e consultoria, em especial construção, reabilitação, reconstrução, fiscalização, adaptação e ampliação de infra-estruturas públicas e privadas.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento oitenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e oito mil meticais pertencente ao sócio Nassone Chitimelane Guambe, uma quota no valor nominal de setenta e dois mil Meticais ao Sócio Daniel Francisco Massingue

CAPÍTULO III

Administração, responsabilidades, obrigações, distribuição dos dividendos

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por um dos sócios nomeado como administrador em assembleia geral.

A administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Nassone Chitimelane Guambe que desde já é nomeado administrador, sendo necessário a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

No exercício de mais funções ao sócio Administrador é aplicável o regime fixado no Código Comercial e demais legislações aplicáveis aos mandatários.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidades do Administrador

O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos de omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

É proibido ao administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avals e semelhantes.

O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- c) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos apurados em cada fim de exercício, depositar-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Vinte e cinco por cento, percentagem legalmente fixada para construir um fundo de reserva;
- b) Quinze por cento corresponde a reservas convenientes e necessárias para o crescimento regular da sociedade;
- c) O remanescente dos lucros será dividido pelos sócios em proporção das suas quotas sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

Assembleia geral é órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios acharem convenientes.

A assembleia geral é convocada pelo Administrador com uma antecedência mínima de quinze dias.

A convocação é feita através de uma carta registada com aviso de recepção, ou por meio de jornais mais publicados no país e ainda por meio dos órgãos de comunicação social mais usuais.

Na convocatória da assembleia geral deverá constar: agenda dos trabalhos da reunião, local, dia e hora da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

As deliberações dos sócios em assembleia geral poderão obrigar a sociedade aos seguintes actos:

- a) Amortização das quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida pelos sócios.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cessão

A cessão de quotas a estranhos depende do prévio e expresse consentimento dos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura pública.

O sócio que pretende ceder a sua quota avisará por escrito aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito indicando as condições da sua cedência nomeadamente: a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

No caso em que nem o sócio nem a sociedade, nem os demais sócios pretenderem exercer o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quem lhe assiste o direito a voto

Só podem votar os sócios efectivos e fundadores da sociedade e nunca os investidores, simpatizantes e amigos da sociedade. Todavia podem os sócios da empresa investir da sua livre vontade em outras actividades que visam aumentar o seu capital financeiro e prestígio da sociedade pois o fim principal é expandir de forma a crescer para o bem servir as pessoas visadas para lhes servir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos serão adoptados por todos os sócios da sociedade.

Compete a Assembleia Geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Miaideias, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100310163, uma sociedade denominada Miaideias Sociedade Unipessoal, Limitada:

Sheila Raimbox Mía Temporário, solteira maior, portadora do Bilhete Identidade n.º110101092598B, emitido em Maputo aos três de Maio de 2011 e residente na

cidade de Maputo, pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Miaideias, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o designer editorial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da prestação de serviços de designer editorial, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente à sócia Sheila Raimbox Mia Temporário.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sheila Raimbox Mia Temporário.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bateleur, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral da Bateleur, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100125374, realizada na sua sede social, aos sete dias do mês de Dezembro de dois mil e onze, se deliberou sobre a cedência de quotas. Em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Ndwandwe Development - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) (...)”

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze — O Técnico, *Ilegível*.

Falcon Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100299402, uma sociedade denominada Falcon Gold, Limitada

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Alberto Manuel Vombe, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 11000100106389Q

emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil a onze de Março de dois mil e dez;

Segundo: Custódio Justino Cuna, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913511 emitido em Maputo em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze.e,

Terceiro: Amilton Hélder Eduardo Martinho Cintura, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido a dezassete de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, com o passaporte n.º10AA0063 de vinte de Janeiro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Falcon Gold, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil setecentos e trinta e sete. Podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de Minerais;
- b) Intermediação e outros afins;
- c) Compra e venda de ouro;
- d) Exportação e importação.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, pertencente a sócio, Alberto Manuel Vombe correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócio Custódio Justino Cuna, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócio Amilton Hélder Eduardo Martinho Cintura, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos a sociedades, com as condições de remuneração e reembolso também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação de remuneração da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á a pelo valor nominal da quota, ou valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocados pela administração por meio de carta, fax ou

outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvamos os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais por outros sócios. Mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para os efeitos, não podendo existir representações do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios.

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudanças de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizarem a sociedade em actos, documento e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração fica desde já nomeada pela assembleia geral onde atribui-se todos os poderes aos sócios Alberto Manuel Vombe e Custódio Justino Cuna que pela presente assembleia foram nomeados.

Seis) Para junto de todas as entidades legais proceder com as assinaturas e demais acções pertinentes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

A assinatura conjunta de administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios, um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano, subsequente àquela a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada a constituição de reserva da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos de exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento Interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

African Fortescue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311593, uma sociedade denominada African Fortescue, Limitada, entre:

Um) FMG Exploration Pty Ltd, uma sociedade comercial constituída e organizada de acordo com a legislação em vigor na Austrália, com sede na Austrália, registada em Western Austrália sob o número 153445786, representada neste acto pela senhora Paula Duarte Ferreira Rocha, portadora do Bilhete de Identidade número 110100208361B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo,

aos catorze de Maio de dois mil e dez, com a validade até ao dia catorze de Maio de dois mil e quinze, com poderes bastantes para o acto, autorizado pela FMG Exploration Pty Ltd conforme Procuração Forense, datada de oito de Março de dois mil e doze, em anexo;e

Dois) FMG Minerals Pty Ltd, uma sociedade comercial constituída e organizada de acordo com a legislação em vigor na Austrália, com sede na Austrália, registada em Western Austrália sob o número 153447646, representada neste acto pela Senhor. Rodrigo Ferreira Rocha, portador do Bilhete de Identidade número 110100329545P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, com a validade até ao dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, com poderes bastantes para o acto, autorizado pela FMG Minerals Pty Ltd conforme Procuração Forense, datada de oito de Março de dois mil e doze, em anexo.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de African Fortescue, Limitada, (a sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade por quotas por um período indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, Porta cento e onze, Centro de Escritórios, Rovuma Pestana Hotel em Maputo, Moçambique.

Dois) Por Deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a exploração e desenvolvimento de minas e outros recursos de gás, a prestação de serviços, fornecimento de equipamento, pessoal e consultoria na mesma área, incluindo actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação do conselho de administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de

projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de Dezanove mil e oitocentos meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, e pertencendo à sócia FMG Exploration Pty Limited; e
- b) Outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia FMG Minerals Pty Limited.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pelo conselho de administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Pagamentos suplementares, acessórios, e empréstimos aos sócios.

Dois) Aos sócios não é exigível que realize qualquer pagamento suplementar ou acessório, podendo, no entanto, conceder quaisquer empréstimos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transferência de quotas

Um) A transferência de quotas entre os sócios, ou afiliados dos sócios (i.e. entidades que directamente, ou indirectamente por meio de um ou mais intermediários, controlam ou são controlados, ou estão sujeitos a controlo comum com a entidade específica), é livremente permitida e não sujeitas ao artigo sete número dois, três e quatro do presente artigo, com excepção da obrigação de tal sócio notificar os outros sobre a transferência no prazo de cinco dias.

Dois) Os sócios gozam direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os

outros sócios, por meio de carta com indicação do respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transferida.

Quatro) Se o preço da transferência prevista exceder o preço da quota determinado por um auditor independente em mais de cinquenta por cento, terão os sócios direito de adquirir tal quota no mesmo preço determinado pelo auditor independente acrescido de vinte e cinco por cento.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Uma) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições na lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro.

Três) O preço de amortização deverá ser determinado conforme foi determinado por um auditor independente, sendo pago em três prestações iguais, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a determinação definitiva pelo auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio declara bancarrota por meio de Decisão Judicial Final;
- b) Caso a quota seja hipotecada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- c) Caso o proprietário da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam para além do objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de Decisão Judicial obtida na base na conduta desleal.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente à exoneração desse sócio, votarem:

- a) Num aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório do conselho de administração;
- b) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros;
- c) Nomear membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo conselho de administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificados os sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Um sócio pode ser representado numa reunião da assembleia geral por meio de Procuração emitida especificamente para essa reunião, por um advogado ou outro sócio ou administrador da sociedade, nomeado por meio de Procuração Forense, concedendo poderes para o efeito. Sócios detentores de quotas corporativas devem ser representados nas assembleias gerais por um indivíduo nomeado para o efeito por meio de carta simples dirigida ao presidente do conselho de administração, a ser enviada no último dia útil anterior à realização da assembleia geral.

Seis) Salvo se o contrário for estipulado nos presentes Estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Fusão da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com um pré-aviso de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades do

aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada como um documento ou em partes, deve ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade deve ser exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, um dos quais deverá ser o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) À sócia FMG Exploration Pty Ltd deverá ser reconhecido o direito de nomear dois administradores e a sócia FMG Minerals Pty Ltd deverá ser reconhecido o direito de nomear um administrador.

Três) Os administradores são nomeados por um período de três anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade. Contudo, cada um dos sócios poderá substituir o(s) seu(s) administrador(es) nomeado(s) a qualquer altura.

Quatro) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade, para cada reunião realizada.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar validamente, é necessário que estejam presentes ou representados por dois administradores. Ou a maioria dos seus membros.

Seis) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada por todos os administradores e quer assinado como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

Sete) O presidente do conselho de Administração não tem o direito a voto decisivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura de representantes dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparadas até trinta e um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante de não menos de vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada pelos seguintes administradores:

- a) Andrew Forest;
- b) Neville Power;
- c) Stephen Pierce.

Dois) Os administradores agora nomeados deverão convocar a assembleia geral nos três meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FCV Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cento e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre: Firmino Efon Macuiane, Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe e Vania da Gloria Quessanias Matsombe, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Fcv Consultoria Limitada, têm a sua sede Avenida Hamed Sekou Toure número mil e quinhentos e trinta e cinco primeiro piso, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de FCV Consultoria, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Hammed Sekou Touré, número mil e quinhentos e trinta e cinco, primeiro piso.

Dois) assembleia geral pode deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de qualquer filial, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto da sociedade são as seguintes:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de hoteleira, alojamento, restauração e turismo;
- b) Consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão;
- c) Prestação de serviços de gestão de empresas, Recursos Humanos e consultorias para diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se à outras empresas para a prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou no seu objecto, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

SECÇÃO I

Das quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Firmino Efon Macuiane, com dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três porcentos do capital social;

b) Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe, com dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três porcentos do capital social;

c) Vania da Gloria Quessanias Matsombe, com dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três porcentos do capital social.

Dois) O capital social é realizado em numerário.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral, na mesma proporção.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

Três) O aumento de capital pode ser feito por incorporação de reservas disponíveis depois de aprovadas as contas do exercício anterior à deliberação.

Quatro) O aumento do capital mediante a incorporação de reservas disponíveis corresponderá ao aumento da participação de cada sócio, proporcionalmente ao valor dela.

Cinco) Desde que haja concordância unânime entre os sócios e que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e deliberação social.

Seis) Nos termos de aumento de capital, o número anterior só será possível caso não haja perda da maioria da participação do capital e gestão da sociedade por parte dos sócios fundadores.

Sete) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, todavia, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro.

Três) As prestações suplementares não vencem juros, não integram o capital social da sociedade nem conferem direito a participar nos lucros.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A divisão, cessação, alienação de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) Não usando a sociedade, no prazo de trinta dias, do seu direito de preferência, os sócios poderão usar do direito de opção como segundos preferentes.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Pode ser da seguinte forma:

Um) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicialmente ou administrativamente que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado em garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Quando houver insolvência dos respectivos sócios, declaração de falência ou desde que formulado o pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores.

Três) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio e tem por efeito a extinção da quota.

Quatro) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Cinco) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade ou por consulta ao último Balanço da sociedade.

Seis) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio através de carta registada no prazo de quinze dias.

Sete) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de sócio

Um) Um sócio pode ser excluído nos casos especialmente previstos no contrato social bem como nos casos respeitantes à sua pessoa ou ao seu comportamento fixado no contrato.

Dois) O sócio pode ainda ser excluído por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhes tenha causado.

Quarto) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato social em matéria de exclusão de sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Um) Em caso de morte ou incapacidade de titular da quota, esta passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representantes do incapaz exercerão em compropriedade os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do decujus ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

Um) Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Gerência.

Dois) A estrutura executiva da sociedade compreenderá departamentos e secções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições

Um) A titularidade dos órgãos sociais é determinada por eleição em assembleia geral.

Dois) Será permitida a reeleição, uma ou mais vezes, para os órgãos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de dois anos.

Quatro) Os órgãos sociais, sob pena de nulidade, serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de gerência ou da direcção.

Cinco) Os órgãos sociais, embora designados por prazo certo, mantêm-se nas suas respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Seis) Aos órgãos sociais é vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por

conta própria, actividade abrangida pelo objecto da sociedade excepto em situações que antes um membro do órgão social esteja numa sociedade constituída antes desta.

Sete) O membro do órgão social que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído de director com justa causa, torna-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão diária

A gestão diária será assumida pelo conselho de gerência constituído por três sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dispensa de caução

Não haverá lugar a prestação de caução pelos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Remunerações

As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas em assembleia geral no início do mandato.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo composto por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete nomeadamente à assembleia geral:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e pela implementação dos estatutos, podendo, em caso de necessidade, alterá-los;
- b) Estabelecer, mediante proposta do conselho de gerência, os planos de actividade e os investimentos sociais;
- c) Apreciar e aprovar as contas do conselho de gerência e demonstrações contabilísticas;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais e revogar os respectivos mandatos;
- e) Eleger o director executivo;
- f) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital;

- h) Apreciar o balanço e a conta de resultados anuais e as respectivas propostas de aplicação dos lucros;
- i) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens;
- j) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- k) Designar o presidente do conselho de gerência.

Dois) É igualmente da competência da assembleia geral a opção pela cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

Três) Autorizar ao Conselho de Gerência a requerer falência ou concordata.

ARTIGO VIGÉSIMO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral tomam-se por pelo menos dois terços dos votos correspondentes ao capital da sociedade, exceptuando os casos em que a lei dispõe de modo diverso.

Dois) Só os sócios poderão votar com procuração de outros, desde que estejam devidamente mandatados.

Três) A cada quota corresponde um voto.

Quatro) A partir da mora na realização de entradas de capital e enquanto esta subsistir, o sócio não pode exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o conselho de Gerência o requeira.

Três) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação com pelo menos dois terços do capital social representado, e em segunda convocação, nas horas subsequentes, com qualquer número de sócios e percentagem de capital social.

Quatro) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, a não ser que o presidente da respectiva mesa escolha um outro local.

SECÇÃO III

Da gerência

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelo conselho de Gerência dirigido por todos os sócios.

Dois) A sociedade por intermédio do conselho de gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Gerência exercer os mais amplos poderes de gestão,

representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Compete, nomeadamente ao conselho de gerência:

- Assegurar a execução das determinações legais e estatutárias;
- Estabelecer a organização técnico-organizativa da sociedade, incluindo a aprovação dos regulamentos internos e do quadro de pessoal;
- Admitir, promover, louvar punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores e quadros ao serviço da empresa;
- Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social.

Três) No caso de a gestão diária da actividade social ter sido confiada a uma direcção executiva composta por empregados ou por outros gestores, caberá ao Conselho de Gerência garantir a plena conformidade de actuação desses gestores com as próprias competências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Forma de obrigar

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de administração, podendo a assembleia geral aprovar outra forma de obrigação

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fiscalização

A fiscalização de todos os actos da sociedade será confiada a uma sociedade de revisão de contas ou de auditoria independente, nomeada pela assembleia geral, devendo ser substituída após dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete nomeadamente a fiscalização:

- Fiscalizar o cumprimento da lei e do presente estatuto e das deliberações sociais;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos respectivos documentos comprovativos;
- Emitir parecer prévio sobre o balanço e as propostas quanto a ganhos e perdas;
- Solicitar a terceiros relacionados com a sociedade quaisquer esclarecimentos.

CAPÍTULO V

Dos dividendos e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição dos lucros

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva

legal, uma percentagem não inferior sessenta por cento para o fundo de investimentos e uma percentagem não superior a quarenta por cento destinado a distribuição aos sócios.

Dois) Podendo ser outra forma de distribuição dos lucros deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e doze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Samco Service Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266741, uma sociedade denominada Samco Service Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato da sociedade, por:

Samia Sultanaly Jamal, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100406504N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Agosto de dois mil e dez, Vitalício, titular do NUIT: 111341842.

Pelo presente contrato de sociedade é outorgada e constituída uma sociedade unipessoal, denominada Samco Service Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Samco Serve Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para

qualquer outro ponto do país bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços ao comércio na área de importação e exportação.

- Consultoria e Intermediação Comercial;
- Electricidade;
- Informática;
- Mecânica.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições determinados pela única sócia, cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUINTO

Quotas

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Divisão, e transmissão de quotas

A divisão e ou transmissão de quotas entre vivos ou mortos, reger-se-á pela legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Decisões

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de sócios, serão tomadas pessoalmente pela única sócia e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo pela sócia assinadas.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela única sócia Samia Sultanalay Jamal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia acima referida ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um trabalhador da sociedade devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com Ano Civil.

Dois) O Balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada Ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos prescrito na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pela única sócia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Plano Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de dezasseis de Julho de dois mil e doze, exarada na sede Social da Sociedade

denominada Plano Construções, Limitada, com sede na Cidade, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100009293, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e sete, titular do NUIT número 400113939, procedeu-se na sociedade em epígrafe cedência de quota, e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte dos artigos quarto e sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais mil meticais, correspondente cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adnan Ali Badwam.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e sua representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercido pelo sócio Adnan Ali Badwam, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes, bastando ainda a assinatura do sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Ndugu Hydro-Engineering And Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Julho de dois mil e doze, na sociedade Ndugu Hydro-Engineering And Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100306999, deliberaram a Alteração do Estatuto da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

Foi concordado por unanimidade as seguintes alterações no estatuto da sociedade:

Alteração do pacto social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais e que representa cinquenta por cento do capital social, pertence à sócia Tania Idarosse Zacarias;
- b) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais e que representa vinte e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Nelson Lucas Nkini;
- c) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais e que representa vinte e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio George John Ousa.

Nomeação do representante da sociedade.

Foi nomeado o senhor Nelson Lucas Nkini.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Frieda Supermaket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e quatro a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior de registo e notariado NI e notário no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Frieda Supermaket, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais agências ou qualquer outras formas de representação social bem como escritório e estabelecimento onde julga conveniente que qualquer ponto de país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

Comércio geral com venda a grosso e a retalho de calçado produtos alimentares, vestuário, electrodomésticos e diversos, utensílios domésticos, almofadas, e artigos diversos para casa e outros com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas:

- a) Dez mil meticais pertencente ao sócio Yijian Ni que corresponde a cinquenta por cento da quota;
- b) Dez mil Meticais pertencente a sócia Huanhua Pei que corresponde a cinquenta por cento da quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

ARTIGO SETÍMO

(Balanço)

Anualmente sera dado um balanço com o fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração será exercida pelo sócio Yijian Ni.

Dois) A Gerência será exercida pelo sócio Huanhua Pei.

Três) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto o exercício das gestão corrente dos negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta assinatura do sócio gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios nestes delegar total ou parcial os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte, e interdição)

Um) Por morte de um dos sócios continuará a quota indevisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Único) Em tudo omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e doze. — A Adjudante do Cartório, *Ilegível*.

Panda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim

Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no cartório, foi constituída, entre Maria Claudia Quessanias Jeremias Matsombe e Vânia da Glória Quessanias Matsombe, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Panda, Limitada, têm a sua sede em Avenida Ahmed Sekou Touré número mil quinhentos trinta e cinco primeiro piso, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Panda, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil e quinhentos e trinta e cinco, primeiro piso, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é a prestação de serviços gerias e de consultoria para diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas ainda que tenham objecto diverso.

CAPÍTULO II

Do capital social

SECÇÃO I

Das quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social é de Vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Vânia da Glória Quessanias Matsombe, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

- b) Maria Claudia Quessanias Jeremias Matsombe, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares, todavia, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre, entre os sócios, a cessão das respectivas quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade por meio de deliberação da assembleia geral.

Três) Não usando a sociedade, no prazo de trinta dias, do seu direito de preferência, os sócios poderão usar do direito de opção como segundos preferentes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Em caso de morte ou incapacidade de titular da quota, esta passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representantes do incapaz exercerão em compropriedade os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do decujus ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

Um) Na sociedade existirão os seguintes órgão:

- a) Assembleia geral;
b) Conselho de gerência.

Dois) A estrutura executiva da sociedade compreenderá departamentos e secções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleições

Um) A titularidade dos cargos sociais é determinada por eleição em assembleia geral.

Dois) Será permitida a reeleição uma ou mais vezes, para os cargos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gestão diária

Um) A gestão diária sera assumida pelo Conselho de Gerência constituído por dois socios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dispensa de caução

Não haverá lugar a prestação de caução pelos titulares dos cargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remunerações

As remunerações dos titulares dos cargos sociais serão fixadas em assembleia geral no início do mandato.

SECCÃO II

Da definição

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo composto por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete nomeadamente à assembleia geral:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e pela implementação dos estatutos, podendo, em caso de necessidade, alterá-los;
- Estabelecer, mediante proposta do conselho de gerência, os planos de actividade e os investimentos sociais;
- Eleger os membros dos órgãos sociais e revogar os respectivos mandatos;
- Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital;

- Apreciar o balanço e a conta de resultados anuais e as respectivas propostas de aplicação dos lucros;
- Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens;
- Deliberar sobre a cessão de quotas.
- Designar o presidente do conselho de gerência.

Dois) É igualmente da competência da assembleia geral a opção pela cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral tomam-se por pelo menos sessenta e tres por cento e meio dos votos correspondentes ao capital da sociedade, exceptuando os casos em que a lei dispõe de modo diverso.

Dois) Só os sócios poderão votar com procuração de outros, desde que estejam devidamente mandatados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o requeira.

Três) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação com pelo menos dois terços do capital social representado, e em segunda convocação, nas horas subsequentes, com qualquer número de sócios e percentagem de capital social.

Quatro) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, a não ser que o presidente da respectiva mesa escolha um outro local.

SECCÃO III

Da gerência

ARTIGO VIGÉSIMO

Gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelo conselho de gerência dirigido por ambos os sócios.

Dois) A sociedade, por intermédio do conselho de gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Compete, nomeadamente ao conselho de gerência:

- Assegurar a execução das determinações legais e estatutárias;
- Estabelecer a organização técnico-organizativa da sociedade, incluindo a aprovação dos regulamentos internos e do quadro de pessoal;
- Admitir, promover, louvar punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores e quadros ao serviço da empresa;
- Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social.

Três) No caso de a gestão diária da actividade social ter sido confiada a uma direcção executiva composta por empregados ou por outros gestores, caberá ao conselho de gerência garantir a plena conformidade de actuação desses gestores com as próprias competências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de obrigar

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência.

SECCÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização de todos os actos da sociedade sera confiada a uma sociedade de revisão de contas ou de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete nomeadamente a Fiscalização:

- Fiscalizar o cumprimento da lei e dos presente estatutos e das deliberações sociais;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos respectivos documentos comprovativos;
- Emitir parecer prévio sobre o balanço e as propostas quanto a ganhos e perdas;
- Solicitar a terceiros relacionados com a sociedade quaisquer esclarecimentos.

CAPÍTULO V

Dos devidos e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, a fundo para investimentos e para quaisquer outras reservas, terão o destino que for deliberado pela assembleia-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Myross Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinquenta e folhas cento e cinquenta e duas do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e Notariados N1 e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por Isaque José Mairosse, Filomena Isaque Mairosse, Nestor Isaque Mairosse e Denilson Isaque Mairosse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Myross Consulting, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede, abrir ou encerrar agências e filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades:

- Sistemas e tecnologias de informação;
- Formação e recursos humanos;
- Gestão financeira;
- Estudos e pesquisas sociais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda mediante proposta do conselho de gestão, sujeito a aprovação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em projectos de Investimentos ou desenvolvimento ou em empreendimentos que concorram ou não para a realização do seu objecto, aceitar contrato de concessão, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras Sociedades, independentemente do objecto destas, ou ainda participar em *Joint-Venture*, ou ainda grupos de sociedades ou qualquer forma de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaque José Mairosse;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Filomena Isaque Mairosse;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nestor Isaque Mairosse;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Denilson Isaque Mairosse.

Dois) Os Sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Três) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Os Sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o desenvolvimento dos negócios, nos termos em que forem acordados entre o conselho de

administração e os Sócios mutuantes.

Dois) Caso se torne necessário, a sociedade poderá recorrer ao crédito de terceiros em condições a serem definidas pelo conselho de gestão.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital)

Os sócios poderão ser chamados a efectuar prestações de capital, nos termos em que for decidido pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre as mesmas requerem a autorização prévia da sociedade que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio do conselho de gestão.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá comunicar a sua intenção à Sociedade com antecedência mínima de trinta dias por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o nome do adquirente e demais condições de cessão.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, observando-se esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as suas quotas nos seguintes casos:

- Interdição, inibição, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- Se a quota for sujeita a arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação judicial;
- Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens, no caso de a partilha não ser efectuada até dois anos após o trânsito em julgado da decisão, bem como no caso de a quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio.

Dois) Nos casos previstos nas alíneas do número um a amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

Três) A deliberação da assembleia geral que decida a amortização, fixará igualmente os termos de pagamento do respectivo preço, não podendo o caso exceder quatro anos.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Isaque José Mairosse que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade

para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa e passivamente e, praticar todos os demais tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

Três) A administração poderá nomear pessoas estranhas à Sociedade para a representarem em juízo ou fora dele.

Quatro) O conselho de gestão nomeará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de gestão reunirá sempre que os interesses da Sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses devendo ser convocada pelo respectivo presidente, por iniciativa deste ou à pedido de qualquer membro.

Seis) As reuniões do conselho de gestão serão convocadas por escrito com antecedência mínima de quinze dias com excepção dos casos que seja possível notificar todos membros sem observância das demais formalidades.

Sete) A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gestão;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de poderes para o efeito.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, por um director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nove) Em nenhum caso poderão os membros do conselho de gestão ou directores obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à Sociedade nomeadamente: a assunção de responsabilidades e obrigações estranhas a interesses da Sociedade ou ainda à vales, abonações, fianças, letras a favor os quais não obriguem a Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os Lucros líquidos, apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos os valores necessários para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) A repartição dos lucros entre os sócios será sempre feita na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os Sócios que procederão a liquidação e partilha de haveres na forma deliberada em assembleia, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres serão licitados entre eles e adjudicados ao que mais der.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, regularão

as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Polana Business Center Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada, denominada Polana Business Center–Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Polana Business Center–Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na Rua José Sidumo, número cinquenta e três, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas:

- a) Administrativa;
- b) Internet Café;
- c) E assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais correspondente à uma quota do único socio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposicoes gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

VA Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezoito de Julho de dois mil e doze, foi realizada a alteração dos estatutos e a divisão e cessão de quotas da VA Serviços, Limitada, sociedade com sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, número cento e setenta e um, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL100012650, mais concretamente (i) foi alterado o número um do artigo primeiro, aditado um número seis ao artigo oitavo e alterado o artigo nono dos estatutos, (ii) o sócio Francisco Ireneu da Silva Cunhadividu a sua quota de dez mil meticais em duas novas quotas, uma de seis mil meticais e outra de quatro mil meticais, vendendo esta última quota a Maria Otilia Gomes da Silva, (iii) a sócia Ana Isabel Dias de Almeida dividu a sua quota de dez mil meticais em duas novas quotas, uma de seis mil meticais e outra de quatro mil meticais, vendendo esta última quota a Sónia Alexandra de Sousa Silva e, em consequência, (iv) foi alterado o número um do artigo quarto dos estatutos, passando os artigos dos estatutos alterados em virtude do referido documento particular a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de VA Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Jardim Nangade, L1, em Maputo.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de

trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Ireneu da Silva Cunha;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Isabel Dias de Almeida;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Otilia Gomes da Silva Ferreira;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Alexandra de Sousa Silva.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Seis) Sem prejuízo de outras formas de deliberação previstas na lei, a assembleia geral reunirá validamente quando estiver presente ou representada a maioria do capital social da Sociedade, sendo as decisões tomadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Conselho de administração e forma de obrigar da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por quatro membros.

Dois) O conselho de administração reunirá validamente quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes ou representados.

Cinco) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura conjunta de três administradores;

Pela assinatura de um administrador, conforme deliberado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração para um ou mais actos específicos, ou ainda no caso de documentos de mero expediente;

Imagem Global- Marketing, Publicidade e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Fevereiro de dois mil e doze, pelas doze horas, da sociedade Imagem Global – Marketing, Publicidade e Comunicação, Limitada, matriculada sob NUEL 100107953, deliberaram a cessão da totalidade de duas quotas, correspondentes a cem por cento das quotas, no valor de cento e vinte mil meticais integralmente realizados, que os sócios Maria Fernanda Luísa das Dores Migueis Picado e Silvano Manuel Maia Silva possuem na proporção de sessenta e quarenta por cento respectivamente, no capital social da referida sociedade e que cedeu a Liana Investimentos, Limitada, representada em pleno direito por Ana Salvador Bouene Mussanhane.

Em consequência fica alterado o artigo quarto passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sociedade Liana Investimentos, Limitada.

Maputo, nove de Julho de dois mil e doze. — o Técnico, *Ilegível*.

Imagem Global- Marketing, Publicidade e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Fevereiro de dois mil e doze, pelas doze horas, da sociedade Imagem Global – Marketing, Publicidade e Comunicação, Limitada, matriculada sob NUEL 100107953, na presença da representante da sociedade Liana Investimentos, Limitada, titular da totalidade do capital social da sociedade no valor de cento e vinte mil meticais deliberam a divisão e cessão da quota, correspondente a trinta e seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social e aprovar a cessão das restantes três da seguinte maneira: uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a sociedade Futuriam, S.A, representada por André Jano Moisés Dauane, uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais, corresponde a trinta e cinco por cento do capital social a Thindeka Aniana Gaspar Dzimba e uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a Nelta Ângela Mabote.

Em consequência fica alterado o artigo quarto passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e vinte mil meticaís, correspondentes a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, com o valor nominal de trinta e seis mil Meticaís pertencente a sociedade Liana Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, com o valor nominal de trinta mil Meticaís pertencente a sociedade Futuriam, S.A.;
- b) Uma quota correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, com o valor nominal de quarenta e dois mil Meticaís pertencente a Thindeka Aniana Gaspar Dzimba;
- c) Uma quota correspondente a dez por cento do capital social, com o valor nominal de doze mil Meticaís pertencentes a Nelta Ângela Mabote.

Maputo, nove de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aldemaq – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de Aos dezasseis dias de Julho do ano de dois mil e doze, pelas dezoito horas, na sede da ALDEMAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Cidade de Maputo, na Rua Paiva Couceiro, número quatrocentos e noventa e um, primeiro andar, a sócia Inês Brígida Chicogo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100282704 detentora de única quota no valor de vinte mil meticaís, reuniram-se em assembleia geral extraordinária da sociedade ALDEMAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o objectivo de deliberar sobre a seguinte agenda:

- a) Deliberar sobre o aumento do capital;
- b) Nos termos da ordem de trabalhos, passou-se a apreciação do primeiro ponto da agenda.

Aumento do capital social:

Foi por si decidido e por unanimidade deliberar aumentar o capital social de vinte mil meticaís, para um milhão seiscentos mil meticaís, e alterando por seguinte o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Capital Social integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão seiscentos mil meticaís, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Inês Brígida Chicogo.

E nada mais havendo a salientar, foi a reunião encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pela sócia.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Numak Casinos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e noventa e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação social de NuMak Casinos, S.A., e tem a sua sede da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, abrir agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de jogos de fortuna e azar.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de

outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem milhões de meticaís, dividido e representado por cem acções, com o valor nominal de um milhão de meticaís cada uma.

Dois) O capital social será realizado no prazo de cinco anos contados a partir da data da constituição.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quarto) As acções são nominativas e ao portador, podendo por deliberação da Assembleia Geral operar a conversão de um tipo para o outro.

Quinto) Os títulos representativos das acções serão assinados por um administrador.

Seis) O desdobramento dos títulos das acções far-se-á a pedido dos accionistas, sendo os respectivos custos arcados pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

Uns) Os accionistas terão preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções detidas na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua oposição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral, obrigações convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

Dois) As acções de que a sociedade for proprietária não conferem direito de voto, dividendo ou preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO 1

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só tem direito de voto accionistas que tenha, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes ao dia marcado para a reunião da assembleia geral.

Três) A cada cem acções corresponderá em voto.

Quatro) O possuidor de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da assembleia geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) A assembleia geral representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórios para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas na administração judiciária, não correspondem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nessa qualidade direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral:

- a) Aprecia o relatório do conselho de administração, discutir e cotar o balanço e as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Fixar as renumerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) as convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por meio de anúncios publicados no boletim da república e num jornal da localidade da sede social.

Três) as convocatórias tem de ser publicadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não pode reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais ou imperativa em contrário e no disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as matérias seguidamente enunciadas deverão obter para serem válidas a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social.

a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a decorrente de eventuais aumentos do capital;

b) Constituição e/ou reforço de reservas nos termos do disposto na alínea b) do artigo vigésimo oitavo;

c) Emissão de obrigações;

d) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo a disposição legal que exija maioria qualificada, serão as deliberações

da assembleia geral tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada no, para efeitos do disposto no artigo cento e setenta e nove do Código Comercial e extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) As assembleias reunir-se-ão na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) de cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por dois ou mais membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo na sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo o tempo, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou dois administradores devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O conselho de administração pode a todo o tempo alterar a repartição de funções entre aos administradores delegados ou revogar a delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao conselho de administração além das atribuições gerais resultantes da lei dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, vender ou qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- e) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos;
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedade e entidades;
- g) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- h) Nomear mandatários da sociedade mediante procuração especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O conselho de administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do conselho da administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados tendo o presidente em caso de empate voto de qualidade.

Quarto) As deliberações dos membros do conselho da administração constará de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores conjuntamente;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe hajam sido legados pelo conselho da administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) É inteiramente vedado aos administradores fazer, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador faltoso, a sua destituição, perdendo á favor da sociedade a caução que houver prestado, sendo o caso, se prejuízo de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que haja causado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por dois membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal designarão o respectivo presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal podem ser accionistas ou não da sociedade, porém, um dos membros efectivos e o suplente serão revisores oficiais de contas ou técnicos de contabilidade devidamente habilitados.

Quartos) Os membros do conselho fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Além das atribuições constantes da lei compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Assistir as reuniões do conselho de administração, sempre que entenda conveniente;
- b) Emitir pareceres acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- c) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito bem como por empresas especializadas de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou quando seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendos pelos accionistas salvo deliberação contrária da Assembleia geral, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos expressos do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha dos remanescentes pelos accionistas, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO VI

Das Disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições legais.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Free Satate Business Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e noventa e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, foi constituída entre: Norman

Thorne Adam, Pedro Eugénio Macuvele e Manuel Orlik Fabião Nuvunga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Free Satate Business Products, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de comercialização de equipamentos de escritórios;
- b) Venda de consumíveis;
- c) Manutenção de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Investimentos e participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente

a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Norman Thorne Adams;

- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pedro Eugénio Macuvele;

- c) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Orlik Fabião Nuvunga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

Um) A representação da sociedade é feita por um dos sócios indicado em acta própria e denominado de presidente do conselho de Administração

Dois) A administração, gerência, fiscalização e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades do conselho de administração

Um) No exercício das suas funções, o presidente do conselho de administração e os Administradores, respondem individualmente, perante a sociedade pelos danos causados ou por situações em curso que possam resultar em perturbações de funcionamento da sociedade, derivados de actos dolosos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem inequivocamente que procederam sem culpa.

Ao conselho de Administração compete especificamente:

- a) Designar administradores, fixando-lhes as competências e poderes;
- b) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos da sociedade, moveis e imóveis, incluindo obrigações próprias ou alheias;
- c) Deliberar quanto a participação no capital de outras empresas;
- d) Constituir mandatários em nome da sociedade, fixando os poderes nas respectivas procurações;
- e) Aprovar os planos e orçamentos anuais e plurianuais.

Dois) Aos administradores e seus mandatários com quem são solidários, é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais autênticos, tais como letras de favor e de fiança, e títulos de teor equivalente.

Três) Poderá a sociedade ou cada um dos sócios constituir um representante ou, apenas a sociedade, nomear um gerente, nos termos estabelecidos por eles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dos. — O Técnico,
Ilegível.



Geotérmica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100312611 um sociedade denominada Geotérmica Moçambique, Limitada.

Geotérmica – Sociedade de Instalações Térmicas, Limitada, com sede na Lugar de Matijos – Casal pessoa, dois mil seiscentos e setenta traço setecentos e quarenta e quatro Lousa LRS, freguesia de Lousa, Concelho de Loures, NIPC 503986364, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o mesmo número, com o capital social de cem mil euros, aqui representada pelo seu gerente com poderes para o acto, António Pais da Silva, solteiro, portador do Passaporte n.º L918319, emitido em trinta de Janeiro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras residente na Rua Vinte de Abril, quinze, Santo Antão do Tojal, Loures; e António Pais da Silva, solteiro, portador do Passaporte n.º L918319, emitido em trinta de Janeiro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras residente na Rua Vinte e Cinco de Abril, quinze, Santo Antão do Tojal, Loures;

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Geotérmica Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos

presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Faralay, número noventa e sete – Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Instalação e distribuição de bens e equipamentos relacionados com construção civil, nomeadamente: ar condicionado, ventilação, refrigeração, energia solar térmica e fotovoltaica, energia eólica, sistemas de águas e esgotos, hidráulica, redes de ar comprimido e vácuo, estações de tratamento ambiental, saneamento básico, redes de gás (propano, natural e medicinais) e outras instalações mecânicas e electromecânicas.

Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados.

A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à Geotérmica –

Sociedade de Instalações Térmicas, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a António Pais da Silva.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, não carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- c) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros
- d) A exclusão de sócios;
- e) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, será representada por um administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária a assinatura de um administrador, o sócio António Pais da Silva.

Três) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) O administrador representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao sócio gerente os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e cinco. O Técnico, *Ilegível*.

Legnon Synergie Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e noventa e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1, Notaria do referido Cartório, Albert Mario Karaziwam constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Legnon Synergie Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria e assessoria;
- c) Imobiliária;
- d) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- e) Gestão de bens móveis e imóveis;
- f) Participações e investimentos;
- g) Participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Albert Mario Karaziwam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
O Técnico, *Ilegível*.

Total Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e oitenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Maria Isabel Conceição dos Santos Távira e Lúcia dos Santos Coluna, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Total Clean, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e quarenta, Bairro de Sommerchild na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país, sempre

que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de limpeza de escritórios e residências nas cidades de Maputo e Matola, pinturas e decoração de interiores, decoração de eventos, jardinagem de espaços públicos e privados e comércio geral, incluindo a importação.

Dois) A sociedade poderá realizar outras tarefas que não estejam incluídas no seu objecto social, desde que previamente aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente a Maria Isabel Conceição dos Santos Távira; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente a Lúcia dos Santos Coluna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de telefax ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutro local qualquer quando as circunstâncias assim o exijam, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios far-se-ão presentes pessoalmente nas reuniões da assembleia geral, sendo que no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por quatro membros designados pelos sócios na proporção das suas quotas, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Três) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Quatro) O presidente do conselho de gerência é designado por voto secreto pelos sócios e deverá ser escolhido dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne, sempre que necessário, para os interesses da sociedade, mas ordinariamente, uma vez por semestre, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou devidamente representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director geral designado pelo conselho de Gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência designados por consenso dos sócios;
- b) Pela assinatura do director geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em

primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal estabelecida por lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo máximo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.